



000932 12-APR-05

57
6

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA

Handwritten notes:
2012.04.11
O Subinspector-Geral
Mário Tavares da Silva

EX.MO SENHOR
INSPECTOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
Rua Filipe Folque, n.º 44
1 069-123 Lisboa

V. Referência	V. Comunicação	Nossa Referência	Data
Proc. n.º S.P.- 170 600	09.03-2012	CMM001816	12MAR13

Assunto: Inspeção ordinária ao município de Montalegre / Proc. n.º S.P.- 170 600 / Relatório da ação inspetiva / Exercício do direito de contraditório.

Ex.mo Sr. Inspector-geral,

Na sequência do ofício de V. Ex.a, com a referência Proc. n.º 170600-IO/2012, que vinha a capear o relatório relativo à inspeção ordinária a que o município de Montalegre foi sujeito, elaborado pelo Senhor Inspector, Dr. Pedro Ferreira, cumpre-me, no âmbito da fase do contraditório, quanto às conclusões formuladas nesse documento (págs. 34 a 41), dizer, de forma articulada, o seguinte:

1 – As irregularidades procedimentais assinaladas no relatório, relativas aos processos de processos de edificação, são de escasso relevo, aliás como se depreende das conclusões formuladas pelo Senhor Inspector Relator, não pondo em crise a validade das respectivas decisões administrativas, nem os direitos dos particulares.

2 - No entanto, estamos empenhados em corrigir as irregularidades assinaladas, e outras que venham a ser detetadas, para que a nossa organização e os nossos serviços possam ser reconhecidos, cada vez mais, como de qualidade.

3 – Nesse âmbito, as deficiências apontadas ao nível da organização dos processos e da omissão dos requerimentos dos promotores das distintas operações urbanísticas estão a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

objeto de medidas correctivas e conformadoras com os normativos aplicáveis e as melhores práticas administrativas, é certo que de forma progressiva.

4 – O dever de informação que incumbe ao dirigente da unidade orgânica pela qual são tramitados os procedimentos de urbanização e edificação, previsto o artigo 71.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, terá de ser cumprido pelo dirigente intermédio de primeiro grau, diretor do departamento técnico, em virtude de que o lugar de chefe da divisão pela qual são tramitados os procedimentos de urbanização e edificação não está, nesta data, estar provido.

5 – As recomendações feitas a pags. 46 a 48, serão levadas em consideração, quer ao nível dos processos internos, quer ao nível do relacionamento com os interessados, bem como em sede de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município, cujo respetivo projeto de alteração está em curso.

6 – Quanto à construção clandestina levada a efeito em terreno baldio de Fafião, estão em elaboração os procedimentos tendentes à reposição da legalidade urbanística violada, comprovada que está a impossibilidade legal da respetiva legalização, mediante a determinação da decisão administrativa de demolição da mesma e reposição do terreno na situação em que se encontrava à data de tal ação edificatória.

7 – Quanto a este processo daremos, em breve, informação relativa à concretização de tais decisões administrativas, que neste momento estão em fase de formulação pelos serviços jurídicos da autarquia.

8 – Por último, no que concerne às diligências realizadas em sede dos processos de obras de edificação tramitados no serviço municipal competente, referidos no capítulo V, sob a epígrafe PROPOSTAS, 3.ª, do aludido relatório, já foram realizadas as deslocações ao local pelo serviço de fiscalização municipal, nos casos em que tal se mostrou necessário, e estão a ser ultimados os respetivos relatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA

56
✓

9 – Estão, também, em fase de conclusão as informações técnicas que suportarão as decisões administrativas sugeridas pelo Senhor Inspetor, no aludido relatório, idóneas para garantirem a regularidade e conformidade administrativa e urbanística.

10 – Nos casos em que a informação técnica já se encontra incorporada no respetivo processo administrativo de edificação que aponta para a necessidade de tomar decisões de reposição da legalidade urbanística, está a ser elaborada pelos serviços jurídicos a minuta do competente despacho.

11 – A análise casuística de cada situação/processo está a revelar-se mais demorada e complexa do que o inicialmente previsto, pois aproveitou-se o ensejo para avaliar se as obras ilegais em questão, em face dos instrumentos de gestão urbanística em vigor, não serão porventura susceptíveis de conformação urbanística com a proposta de revisão do PDM de Montalegre, em fase final de conclusão.

12 – É nosso entendimento de que a demolição de obras ilegais apenas deverá ser determinada e executada se estiverem esgotadas todas as possibilidades de legalização, incluindo, neste caso, a alteração, a curto prazo, dos instrumentos de gestão urbanística, como é o Plano Diretor Municipal.

13 – Com efeito, não fará muito sentido, e até, quiçá, viole o princípio da proporcionalidade e adequação, determinar a demolição de obra clandestina, em violação clara das regras do PDM aplicável, se instrumento de gestão urbanística estiver em procedimento de revisão, e a disciplina urbanística a aprovar nesta sede, possibilitar a legalização da mesma.

14 – É, pois, esta análise perfunctória de conformidade urbanística com a disciplina a aprovar em sede de revisão do PDM de Montalegre, que está a ser feita nalguns dos aludidos processos de edificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA

15 – É expectável que as diligências instrutórias referidas supra, bem como a notificação aos interessados das decisões administrativas que se impõe tomar em sede de cada um dos processos de obras referidos no relatório inspetivo, capítulo V, 3.^a proposta, seja de caducidade e conseqüente arquivamento, seja de fixação de prazo para início de processo de eventual legalização ou de demolição das obras ilegais, possam estar concluídas no final do mês de abril do ano em curso.

16 – Assim, no início do próximo mês de maio comprometemo-nos a enviar, relativamente a cada um dos processos de obra referidos no relatório, cópia das diligências e decisões tomadas.

Pelo exposto, esperamos que os esclarecimentos e informação suplementar ora apresentados, acompanhados da respectiva documentação, possam contribuir para a tomada de adequada decisão final sobre o aludido relatório inspetivo.

Com os melhores cumprimentos,

Montalegre e Paços do Concelho, 30 de março de 2012.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
na ausência do Presidente da Câmara

(_____)



001625 *12-JUN-21

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
N.I.P.C 506 149 811

EX.MO SENHOR
INSPECTOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
Rua Filipe Folque, n.º 44
1 069-123 Lisboa

IGF - Inspeção Geral de Finanças	
FPS	
ICS	
JVR	
MTS	<input checked="" type="checkbox"/>
ACC	
FMB	
JFB	
DSA	
CLD	
O INSPECTOR-GERAL <i>lu 28.6.2021</i>	

lu 28.6.2021
JOSÉ MARIA LEITE MARTINS

V. Referência	V. Comunicação	Nossa Referência	Data
Proc. n.º S.P.- 170 600		CMM001816	12JUN13

Assunto: Inspeção ordinária ao município de Montalegre / Proc. n.º S.P.- 170 600 / Informação das diligências e decisões tomadas em cada um dos processos objeto de inspeção.

Ex.mo Sr. Inspector-geral,

Na sequência do ofício enviado, a V. Exa., com a referência - Proc. n.º 170600-IO/2012, 12MAR13, relativo ao exercício do direito de contraditório, tendo por base o relatório principal da inspeção ordinária, a que o município de Montalegre foi sujeito, elaborado pelo Senhor Inspector, Dr. Pedro Ferreira, cumpre-me, de acordo com o ponto dezasseis do articulado, que vos foi então submetido a apreciação, enunciar de forma sequencial as diligências e decisões tomadas em cada um dos processos inspecionados, **fazendo-o da seguinte forma:**

1 - Processo n.º - (Licenciamento para legalização, alteração, ampliação e mudança de uso de armazém para habitação) - Requerente:

Foi notificada a requerente para no prazo de 45 dias úteis, vir ao processo legalizar as obras efetuadas sem licença sob pena de lhe serem aplicadas as medidas de tutela urbanística previstas no artigo 106.º do RJUE, a que deu início e que culminou com a aprovação do projeto de arquitetura, aguardando-se apenas a apresentação dos projetos das especialidades do que foi atempadamente notificada.

2 – Processo n.º _____ – (Licenciamento de demolição, reconstrução, alteração da habitação) – Requerente:

O requerente foi notificado, para a audiência prévia, tendo em vista a anunciada decisão de declaração de caducidade e arquivamento do processo de obras n.º 50/08, que deixou á data em suspenso por entretanto, haver dado inicio a um novo procedimento para a mesma obra e idêntico fim, convertida no processo no processo n.º66/08, e que não conclui. Na verdade, constatou-se, na sequência da ação levada a cabo pela fiscalização municipal que o titular concluiu a edificação da obra em causa sem que para o efeito este estivesse munido do necessário alvará de licenciamento, de que resultou a instauração do competente auto de contraordenação e a subsequente notificação para no prazo de 45 dias encetar as medidas tendentes á regularização das obras em causa, sob pena de serem de imediato aplicadas todas as medidas de tutela urbanística, previstas na lei.

3 – Processo n.º _____ – (Licenciamento para ampliação de palheiro para habitação) – Requerente:

O requerente, foi notificado em 30.04.2012, para face á anunciada intenção de declaração de caducidade e arquivamento, conforme superiormente proposto pela IGAL, estar presente em audiência prévia na forma presencial ou escrita e de que, constata-se prescindiu.

Entretanto, e porque os serviços de fiscalização do município, constataram haver concluído a edificação sem que para tal se dignasse proceder ao levantamento do necessário alvará de licenciamento decorrente da conclusão e diferimento do seu processo de obras por despacho de 18.04.2012, foi subsequentemente notificado para regularização da situação, tendo-lhe sido para o efeito concedido um prazo de 45 dias. E complementarmente, foi-lhe instaurado, como devido um processo de contraordenação por violação do preceituado no artigo 98.º, 1.º, alínea a) do decreto lei n.º555/99 e ulteriores alterações.

4 – Processo n.º _____ – (Licenciamento para legalização de habitação) – Requerente:

Foi notificada a requerente, para no prazo de 45 dias, fazer novo pedido de licenciamento, sob pena de, não o fazendo, serem de imediato desencadeadas as medidas de tutela urbanística, constantes do artigo 106.º do RJUE.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

5 – Processo n.º – (Licenciamento para construção de habitação) - Requerente:

Este processo foi arquivado por despacho de, 2012.04.18, porquanto e de acordo com o parecer técnico nele constante o requerente havia já iniciado em 2008.10.14, novo pedido de licenciamento consubstanciado na apresentação de aditamento ao projeto inicial e de cuja tramitação processual resultou o conseqüente deferimento e emissão de licença de obras n.º22/09. De acordo com o livro de obras constante do processo em causa a habitação foi concluída em 2011.01.14. Entretanto foi a requerente notificada para requerer a necessária licença de utilização.

6 – Processo n.º – (Licenciamento para legalização de habitação para turismo no espaço rural) - Requerente:

Foi notificada a requerente para, face á anunciada intenção de declarar a caducidade do processo e conseqüente arquivamento, no uso da prerrogativa conferida pelos artigos 100.º e 101.º do CPA, (71.º, n.º 5, do RJUE) estar presente em audiência prévia de interessados para o que lhe foram concedidas dez dias e de que prescindiu.

7 – Processo n.º – (Licenciamento para construção de armazém/estábulo) - Requeente:

Por despacho de 2012.04.20, foi determinado o arquivamento do processo. Da deslocação ao local por parte dos serviços de fiscalização do município, verificou-se não ter sido iniciada qualquer obra ou edificação.

8 – Processo n.º – (Licenciamento para construção de estábulo/armazém) - Requerente:

A requerente foi devidamente notificada para proceder, no prazo de 45 dias, à legalização das obras executadas sem o necessário alvará de licenciamento. Complementarmente, foi desencadeado o processo contraordenacional respetivo, correndo um e outro seus termos.

9 – Processo n.º – (Licenciamento para construção de armazém agrícola) - Requerente:

Foi efetuado o arquivamento oficioso do processo supra referido.

10 – Processo n.º – (Licenciamento de obras de legalização/ampliação) - Requerente:

Procedeu-se à notificação da requerente, para solicitar junto do _____, parecer sobre as obras efetuadas, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º64/2007 de 14 de Março.

11 – Processo n.º _____ – (Licenciamento para construção de moradia) - Requerente:

Este processo encontra-se concluído, tendo sido emitida a respetiva licença de utilização em 21 de maio de 2012.

12 – Processo n.º _____ – (Comunicação prévia para reconstrução de telhado de palheiro) - Requerente:

Este processo foi objeto de despacho de arquivamento oficioso exarado pelo senhor vereador com competência delegada no urbanismo, em 7 de maio de 2012.

13 – Processo n.º _____ – (Comunicação prévia para instalação de estrutura) - Requerente:

Procedeu-se á notificação do requerente, para no prazo de 45 dias,(ainda em curso) proceder à desmontagem e retirada da estrutura amovível de carácter provisório, sob pena de não cumprindo o determinado, dentro do prazo concedido, ser decretada a posse administrativa da referida estrutura, procedendo o Município aos trabalhos respetivos a expensas do requerente, nos termos do artigo 106.º do RJUE.

14 – Processo n.º _____ (comunicação prévia para instalação de estabelecimento de bebidas) – Requerente:

Foi declarada a caducidade do processo, por despacho do vereador com competências delegadas no urbanismo, _____, de 2012.06.12, e na sequência da constatação de que o requerente havia prescindido de comparecer á audiência prévia de interessados conforme notificação de 2012.04.30.

15 – Processo n.º _____ (licenciamento) – Construção de habitação. – Requerente:

Face à evidência da conclusão do exterior das obras e à manifesta impossibilidade de aferir o grau de edificabilidade do seu interior, foi o requerente notificado para anexar ao processo o indispensável livro de obra e requerer a emissão de licença de utilização.